



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 2021.03.22.0020/2021

ATA DA TERCEIRA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

OBJETO: Contratação de serviços técnicos jurídicos, sem exclusividade, para o contencioso judicial ao Município de Anajatuba/MA.

ATA DE REUNIÃO PARA CONTINUIDADE DO CERTAME DO PROCESSO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

Aos Dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 15:00h (Quinze horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, situada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA, reuniram-se a Sra. NAIARA BARBOSA PEREIRA, Presidente, Sra. FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAÚJO, membro, Sr. MIGUEL RODRIGUES CARDOSO, membro, designados pela Portaria nº 001/2021, de 08 de março de 2021, com a finalidade de dar continuidade no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 009/2021 objetivando a Contratação de serviços técnicos jurídicos, sem exclusividade, para o contencioso judicial ao Município de Anajatuba/MA. A Presidente iniciou a sessão constatando a ausência dos licitantes interessados. A presidente decidiu pela continuidade da sessão, uma vez que o Aviso de Reabertura do certame foi publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado via e-mail às licitantes participantes, conforme consta nos autos. A Presidente informa que a sessão havia sido suspensa em decorrência da manifestação de interposição de recurso da licitante NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação em inabilitá-la, em observância ao disposto no item 10.6 do instrumento convocatório. O recurso administrativo foi recebido pela Comissão em 27.10.2021, no prazo previsto, alegando a Recorrente em suas razões que: a) O escritório Neris Ferreira Sociedade Individual de Advocacia estava Inabilitado do Certame por não atender a três exigências Editalícias, sendo elas: i) o documento expedido pela OAB/MA referente à mudança de endereço do Escritório tem o título de “Informação”, não podendo, por isso, ser aceito por esta Comissão eis que o Edital não permite aceitar protocolo de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital e Anexos; ii) ausência da certidão de regularidade da Sociedade de Advogados na Ordem dos advogados do Brasil; e iii) ausência de informação quanto ao índice de liquidez corrente do Licitante; b) O Certificado de Registro Cadastral que foi emitido pela Comissão Permanente de Licitação para o Recorrente o habilita como prestador de serviço no âmbito da administração pública municipal eis que satisfaz integralmente às exigências dos documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação-técnica, qualificação econômico-financeiro, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 previsto na Lei n. 8.666/93. Em ato contínuo foi

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

Página 1 de 2

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

aberto prazo para as contrarrazões recursais aos interessados, sendo que não houve manifestação das demais licitantes. Após análise dos fundamentos e documentação dos autos processuais, a Comissão julga IMPROCEDENTE os requerimentos do presente recurso para Reconsiderar a decisão que inabilitou a empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA haja vista que a sua inabilitação está fulcrada nos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios brasileiro. A sessão teve prosseguimento com a abertura do envelope nº 02 “Proposta de Preço” da empresa CANHOTA ADVOGADOS, única habilitada do certame, tendo o seu conteúdo lido e colocado à disposição dos membros para rubrica e análise. Da análise e exame da proposta, à vista das exigências constantes do edital, a Comissão verificou que a empresa CANHOTA ADVOGADOS, cotou o preço global de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). A Comissão decidiu considerar vencedora a empresa CANHOTA ADVOGADOS, por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração. Prosseguindo, a Presidente encerrou a sessão da qual lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Naiara Barbara Pereira

NAIARA BARBOSA PEREIRA

Presidente da CPL

Francione de Maria P. Martins Araujo

FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAUJO

Membro

Miguel Rodrigues Cardoso

MIGUEL RODRIGUES CARDOSO

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Estado do Maranhão, apresenta o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 009/2021, que teve como objeto a Contratação de serviços técnicos jurídicos, sem exclusividade, para o contencioso judicial ao Município de Anajatuba/MA, considerando que o critério de julgamento da proposta determinado pela Tomada de Preços foi do tipo menor preço global, obteve assim a seguinte classificação:

1º lugar Empresa:

CANHOTA ADVOGADOS

CNPJ sob o nº 21.543.637/0001-02

Valor da Proposta: R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais)

Assim sendo, proclamamos a empresa CANHOTA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ de nº 21.543.637/0001-02, com proposta apresentada no valor Global de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), como vencedora e que seja expedido o respectivo ato adjudicatório.

Anajatuba/MA, em 18 de novembro de 2021

Naiara Barbosa Pereira
NAIARA BARBOSA PEREIRA

Presidente da CPL

Francione de Maria Pereira Martins Araujo
FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAUJO

Membro da CPL

Miguel Rodrigues Cardoso
MIGUEL RODRIGUES CARDOSO

Membro da CPL